Câmara Municipal de Manhuaçu
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA MODIFICATIVA nº 12/2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC Nº 05 DE 2025

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 245/2025
Data: 19/05/2025 - Horário: 18:00
Legislativo - EMD 12/2025

EMENTA: *"Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei Complementar 05/2025, que Altera os dispositivos que menciona, da Lei Complementar nº 04/2017, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manhuaçu".*

Os Vereadores que subscrevem, usando de suas prerrogativas regimentais, vêm apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao **PLC Nº 05 DE 2025**, a saber:

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 135. (...)

V – Farmácias ou Drogarias:

a) *Poderão funcionar de forma ininterrupta, em todos os dias da semana, por 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo finais de semana e feriados;*

b) *Para o funcionamento ininterrupto, o estabelecimento deverá firmar Termo de Compromisso junto ao Município, comprometendo-se a manter o funcionamento contínuo durante todos os dias da semana, com a devida manutenção e continuidade dos serviços, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;*

c) *O descumprimento do Termo de Compromisso implicará nas sanções previstas no Código de Posturas e demais dispositivos legais aplicáveis;*

d) *As Farmácias e Drogarias que não optarem pelo funcionamento ininterrupto, poderão funcionar dentro dos seguintes horários:*

- *De segunda-feira a sexta-feira das 07:00hrs às 19:00hrs*
- *Aos sábados das 07:00hrs às 13:00hrs*

e) *Obrigatória atuação em regime de plantão, por no mínimo 2(dois) estabelecimentos, cuja escala será definida pelos empresários do setor juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, nos horários já assim definidos:*

- *de segunda a sexta-feira, das 19:00(dezenove) até às 07:00(sete) horas do dia seguinte;*
- *aos sábados, das 13:00(treze) até às 07:00(sete) horas do dia seguinte;*
- *aos domingos e feriados, das 07:00(sete) até às 07:00(sete) horas do dia seguinte.*

f) em casos de urgência, atender a qualquer hora;

g) quando fechadas, estarão obrigadas, sob pena de autuação da Secretaria Municipal de Fazenda, a manter afixado à porta, em local visível ao público, cartaz/placa, com a indicação dos estabelecimentos congêneres que se encontrarem de plantão.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por finalidade **ajustar e aperfeiçoar o disposto no artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025**, que altera o artigo 135, inciso V, da Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017, com base nas discussões realizadas na sessão extraordinária realizada no dia 19 de maio de 2025.

A presente emenda foi apresentada na reunião extraordinária de forma verbal, com anuência dos vereadores e comissões presentes, ficando a responsabilidade de inclusão na redação final pela Comissão de Constituição Justiça e Redação Final.

As modificações trazidas, buscam atender o interesse público e dos agentes afetados pela alteração legislativa, trazendo um melhor entendimento entre as empresas e os interesses dos cidadãos.

Manhuaçu/MG, 19 de maio de 2025.

CLÉBER DA PENHA BENFICA

MARCELINO DE JESUS DORNELAS

MISRAEL PATRÍCIO DE OLIVEIRA

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA